

**Análise e repúdio ao teor da Declaração da Senhora Presidente do
Executivo, a respeito das despesas suportadas com o Separador
Central na Avenida da Igreja.**

Vasco António de Castro Bezerra, em seu nome pessoal e representação da bancada do Partido Social Democrata, que lidera mas, acima de tudo, como Arcozelense interessado, atento e muito preocupado com a forma irresponsável como aqui se tratou a coisa pública - dinheiro das empresas e dos contribuintes - e, mais grave ainda, parte dele resultante da fé dos devotos da Santa Maria Adelaide, não pode deixar de condenar veementemente a postura do executivo, em particular da Senhora Presidente, a respeito do tema do **Separador Central na Avenida da Igreja**, pelas razões que seguem e que, em súmula, passa a enunciar, criticamente:

...1. Como bem se recordará a Senhora Presidente, solicitei, insistentemente, esclarecimentos sobre o exagero dos custos provocados pela controvérsia do **Separador Central na Avenida da Igreja**, valendo isso dizer que pretendia factos – acontecimentos reais ou, dito de outra forma, **quem fez o quê, a quem, onde, quando, porquê e em que circunstâncias** - não apreciações críticas, juízos de facto ou de valor.

...2. E, em razão disso, qual não foi a minha surpresa ao ler a história que me foi contada, escorada quase exclusivamente em Juízos de valor, apimentados por uns remoques mordazes e, sobretudo, falsos, que, por desnecessários, não posso deixar de desprezar, apenas me ocorrendo dizer que mais parecia tratar-se de um qualquer comunicado eleitoralista, ainda que, como sabe, Sr.^a. Presidente, não estejamos em campanha eleitoral.

...3. O conteúdo do texto, de todo injustificável por intencional, quer na falsidade quer na ignorância indesculpável de algumas declarações, ainda que vagas, inconsistentes e absurdas, roça algo para que em nada contribuímos, nem estamos dispostos a tolerar, pois caladinhos e subservientes, ficaríamos cada vez mais para trás.

...4. O que vem dito sobre esta matéria - “cada cavadela sua minhoca” - desconhecendo se por mero lapso, simples ignorância ou só para procurar impressionar os destinatários e justificar o que não tem justificação na defesa do indefensável, não passa de uma fantasia sobre questões técnicas processuais, que denota não dominar; através de uma argumentação falaciosa e um raciocínio circular, marcadamente argumentativo, não demonstrativo, para provocar a adesão à tese que pretende sustentar e para que está envolvida desde início, mas que, no caso, acaba por colocar em causa a credibilidade e desvalorizar os seus argumentos, de resto não sérios e ousados.

...5. Enfim, um completo absurdo, autêntico disparate para qualquer pessoa de diligência comum e deveria sê-lo também para o seu subscritor, que denota a mais completa indiferença pelo espírito de missão, que deve nortear a gestão autárquica.

...6. Por respeito a todos os presentes e para não me tornar repetitivo e enfadonho, escuso-me responder ponto por ponto, até porque muito difícil se tornaria pegar no texto pelo lado limpo, além de não pretender descer ao nível do autor de tão invectivas e descorteses insinuações, a respeito dos seus antecessores, embora continue tentado a não conceder terem sido escritas pela Sr^a Presidente do executivo.

...7. Se bem entendi o teor do referido texto, à míngua de algo real, consistente e substancial, mas de forma absolutamente descabida, a Sr.^a Presidente do Executivo enreda-se em fabulações oriundas de um imaginário fértil, sem o mínimo de correspondência com a realidade e contamina a história com uma sucessão enviesada de incongruências e múltiplas contradições, em ordem a procurar convencer e verter na narrativa as quatro Ideias-chave que seguem, ainda que depressa cedam perante factos incontestáveis:

...8. No dizer da Senhora Presidente do executivo:

a) *A Junta de freguesia foi obrigada a pagar cerca de € 85.000,00 à empresa PAVIAZEMÉIS.*

b) *Esse custo foi da única responsabilidade do anterior executivo, mais especificamente do seu presidente, ao passo que o actual se terá limitado a fazer tudo para defender o interesse de Arcozelo e dos Arcozelenses.*

c) *O actual executivo resolveu os problemas do passado à custa das necessidades do presente.*

d) *E o custo a que, no seu entendimento, não deu causa, fez sucumbir e hipotecar todos os esforços do actual executivo no que concerne à reparação de infraestruturas; estradas; escolas; intervenção social, actividade cultural e de lazer.*

...9. Mas será que isto é verdade e a Sr^a. Presidente tem alguma razão?

...10. É claro que não, nada de mais falso, tudo isto não passa de uma mera atoarda, sem pés nem cabeça, sem sentido nem fundamento, pois, como se verá de seguida, a Junta de freguesia não pagou, tampouco foi obrigada a pagar em momento algum cerca de € 85.000,00 à empresa PAVIAZEMÉIS, assim como também não só não se fixou em fazer tudo para defender o interesse de Arcozelo e dos Arcozelenses, como, ao invés, prejudicou-os muito seriamente, ao limitar-se a ligar o "multiplicómetro" dos custos, ampliando-os desmesuradamente; não resolveu os problemas do passado à custa das necessidades do presente e não viu, de todo, sucumbir e hipotecar, por via disso, qualquer esforço no que concerne à reparação de infraestruturas; estradas; escolas; intervenção social, actividade cultural e de lazer

"Não há maior cego do que o que não quer ver" e "a pior mentira é enganar-se a si própria".

Concretizando,

I.

Do alegado pagamento de € 85.000,00 à empresa PAVIAZEMÉIS

...11. Como já se deixou dito e, de seguida, facilmente se concluirá, não é de todo verdade que a Junta de Freguesia de Arcozelo tenha pago cerca de € 85.000,00

à empresa PAVIAZEMÉIS, sequer que alguma vez tenha sido obrigada a pagar uma tal importância a esta firma, como resulta, claramente, dos documentos ora colocados à disposição do signatário pela Sr.^a. Presidente do Executivo.

...12. Sem mais considerandos, a simples nota discriminativa da conta custas, notificada ao Ilustre mandatário do Executivo, no passado dia 22-12-2022, faria sucumbir em absoluto o alegado pela Sr.^a. Presidente do Executivo,

a) ***No que à alegada obrigação de pagar os 85.000,00 € à PAVIAZEMÉIS, pelas seguintes ordens de razões:***

i. Como se extrai do referido documento, a quantia exequenda (valor em dívida pelos serviços efectuados e não pagos) era de € 35.205,99 e, quanto a esta importância, tratou-se de um trabalho, efectivamente feito a mais, inquestionável mais-valia para a freguesia, nada havendo a obstar em matéria de quantidade do serviço prestado e/ou da qualidade dos materiais e preços.

ii. Logo a **PAVIAZEMÉIS** era legítima credora daquela importância, fosse ela a pagar pela Junta de freguesia, pela Câmara Municipal, pelas duas instituições em conjunto, por dotação orçamental constituída à Ordem do CSTAF, ou por quem quer que fosse, como é bom de ver.

iii. E, não tendo sido paga no seu vencimento, naturalmente passariam a correr juros moratórios, contados à taxa legal para dívidas comerciais, nos termos da Portaria n.º. 597/2005, de 19 de Julho, aplicável ex vi do § 3.º. do artigo 102.º. do Código Comercial e avisos da DGT, desde o dia do vencimento – 11/11/2010 - até ao efectivo e integral pagamento, juros esses que decorrem da lei, não se tratando aqui de juros convencionais ou que, tão-pouco, carecessem de uma qualquer decisão judicial que os validasse – isto é uma lapalissada das mais elementares e o seu apuramento até depende de um simples cálculo aritmético.

iv. Incontroverso é, igualmente que, à data em que a Sr.^a. Presidente foi eleita, a **PAVIAZEMÉIS**, era, apenas, credora do valor do serviço prestado - **35.205,99 €** - acrescido dos juros, entretanto vencidos até à data e nunca dos cerca de **€ 85.000,00**, cuja liquidação será objecto de tratamento autónomo na alínea seguinte.

v. Sendo, conseqüentemente, falso que alguma vez a Junta de freguesia tenha sido obrigada a pagar os **€ 85.000,00**, que refere.

b) No que à importância efectivamente paga, à PAVIAZEMÉIS, pelo actual executivo, basta, apenas, mencionar os elementos facultados, especificamente a conta custas, para desmentir cabalmente a Sr.^a. Presidente.

i. Como consta do documento referido em 12-a-i), à quantia exequenda de **€ 35.205,99** devida à PAVIAZEMÉIS, crescem, naturalmente, juros moratórios, mas não só, como se elenca, a título meramente exemplificativo:

ii. Sanção pecuniária compulsória de 5 %, a que alude o art.º 829º-A, n.º 4, do Código Civil e o art.º 13º n.º 1, alínea d), aplicável por força do art.º 21º, nº 2, do Regime aprovado pelo DL 269/98, de 1.9, num total de **€ 17.385,98**, sendo desta importância, imperativamente para o Estado, uma parcela de **€ 8.692,99**;

iii. Custas de parte, **€ 3.705,93**

iv. Honorários do AE, **€ 3.658,26**

v. Imposto de selo de 4% s/juros, **€ 1808,14**

vi. E, a todas estas importâncias haverá, ainda, a acrescer alguns milhares de euros, que a Sr.^a. Presidente não disse, mas certamente terão sido pagos ao Ilustre mandatário da Junta de freguesia, pois não consta que este tenha exercido o patrocínio "**Pro Bono**".

vii. Valendo isso por dizer que a Junta de freguesia não pagou à PAVIAZEMÉIS **€ 85.000,00**, como diz a Sr.^a. Presidente, mas, apenas, **sessenta e tal mil euros**.

viii. Não obstante, insiste-se, por ser relevante clarificar, que **todos estes montantes que antecedem tiveram origem** no simples facto de a Junta de freguesia (**a que preside, não a anterior**) ter-se recusado pagar os 35.205,99 €, acrescidos dos juros de mora entretanto vencidos, quando foi notificada da sentença condenatória através do seu ilustre mandatário, em 24/03/2020 - de que não recorreu - nem nos 30 dias úteis subsequentes.

ix. O que faz com que seja um completo absurdo o que vem dito, autêntico disparate para qualquer pessoa de diligência comum e deveria sê-lo também para o subscritor do texto em apreciação.

**Esta é a verdade e só ela é a verdade, tudo o mais é falso e
meras opiniões, que não passam disso mesmo.**

II.

*Da alegada responsabilidade do anterior executivo, especificamente do seu presidente,
pelo custo dos € 85.000,00*

...13. Como melhor se compreenderá adiante, a Senhora Presidente do executivo falta, mais uma, vez estrondosamente à verdade, quando endossa a responsabilidade pela despesa dos € 85.000,00 para o anterior executivo, especificamente para o seu presidente

...14. Ainda que não lhe fique nada bem, nem seja de bom-tom pôr-se em bicos de pés e, como se nada tivesse a ver com o assunto, qual Pôncio Pilatos, "*lavando daí as suas mãos*".

...15. Como é público, a obra foi facturada em 11-11-2010 e, ante a falta de pagamento, deu entrada no Balcão Nacional de Injunções, no dia 04/12/2012, um Requerimento Injuntivo em que era Requerente PAVIAZEMÉIS e Requerida a Freguesia de Arcozelo, aí se peticionando a importância de € 41.205,84, sendo € 35.205,99 o Capital em dívida e € 5.846,85 a título de juros moratórios, contados à

taxa legal para dívidas comerciais, vencidos no período de 12-11-2010 até 04-12-2012.

...16. No dia 13-12-2012 (não em Julho de 2012, como refere a Sr.^a. Presidente, certamente por erro ou mero lapso) foi remetida a respectiva notificação, através de carta registada com AR, pelo BNI, considerando-se a freguesia de Arcozelo dela notificada em 17/12/2012.

...17. Em 2013, a Injunção veio a dar origem à acção principal, que passou a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, sob o Processo N^o 234/13.8BEPRT.

...18. Sucede que, a Senhora Presidente do executivo foi eleita para o seu primeiro mandato em **01 de Outubro de 2017** e, por via disso, nunca lhe poderiam ser assacadas quaisquer responsabilidades a respeito da falta de pagamento de € 35.205,99 mais juros de mora, até aí computados.

...19. O que, a grosso modo, faz com que o dever de pagamento do Capital em dívida de € 35.205,99, acrescido de juros de mora de € 5.846,45 (desde 11/11/2010 a 04/12/2012) e 12.283,74 (de 19/12/2012 a 31/10/2017), tudo perfazendo a importância de **€ 53.336,15**, fossem única responsabilidade do executivo anterior ou, dito de outra forma, os **18.130,19 €** de juros de mora, já que o capital pagou o trabalho feito, sem sombra para quaisquer dúvidas.

...20. Mas Sr.^a. Presidente, a responsabilidade do incumprimento, pelo menos aparente, a partir de finais de Outubro de 2017, vai inteirinha para a sua pessoa, porque se a litigância era meramente técnica e censurável, cingindo-se a alimentar os custos, ainda que de forma estéril e danosa para Arcozelo e os Arcozelenses, sempre poderia ensaiar a hipótese de uma transacção judicial que pusesse termo ao litígio, pagando a importância referida de **€ 53.336,15**, ou quem sabe, batendo-se por algo ainda mais ambicioso, por exemplo uma moratória; a redução do capital em dívida ou o eventual perdão parcial dos juros vencidos e/ou vincendos, deixando, por via disso, de alimentar o papão que a mesma representava.

...21. E, se não pudesse ou se frustrasse a hipótese de uma tal transacção ou a contraparte nela não manifestasse vontade séria ou intenção conciliatória, sempre teria a oportunidade de pôr fim ao processo com a notificação da sentença, proferida em 17/03/2020, notificada ao seu Ilustre mandatário em 24/03/2020, sendo certo que, se tivesse optado por satisfazer, nessa data, o crédito da PAVIAZEMÉIS – Capital e juros moratórios – apenas teria de pagar um total de **€ 59.244,04** (€ 35.205,99 + € 5.846,45 + € 18.191,60).

...22. E/ou se o fizesse nos 30 dias subsequentes, não teria de desembolsar mais de **€ 59.453,34**, i.e., (€ 35.205,99 + € 5.846,45 + € 18.400,90).

...23. O certo é que não só não o fez, como, mais grave, ainda, permitiu que uma tal omissão desse origem à instauração de uma acção executiva, em 04/11/2020, com todas as consequências legais - sucessão de encargos e penalizações - que lhe andam associados e que só a si podem ser assacados.

...24. E, como se tal não bastasse, patrocinou, ainda, a oposição a essa mesma execução, em 15/12/2020, que acabou por desembocar num valor total de **€ 85.923,59**, sem prejuízo dos eventuais honorários pagos ao seu Ilustre mandatário que não se acham aqui considerados por se desconhecer – nem lhe ter sido facultado – o seu valor.

...25. Daqui se segue, uma vez mais sem prejuízo dos honorários daquele Ilustre Mandatário e do Capital em dívida, correspondente aos serviços prestados, de forma irrepreensível, pela credora, estar aqui apenas em discussão a remuneração desse mesmo capital e dos custos e encargos decorrentes do incumprimento da satisfação atempada da obrigação, contados desde esse mesmo incumprimento até à tomada de posse do novo executivo e, especialmente, depois dessa data, com a oposição à execução instaurada, o que vale dizer serem **€ 18.130,19**, da responsabilidade do executivo anterior e **€ 32.587,40** do executivo a que V.Ex.^a. preside.

...26. Com um pouco mais de boa vontade, até se poderá dar de barato que a Sr.^a. Presidente teria lavrado em erro sobre as probabilidades de (in) êxito do processo em Curso no TAF e preferido aguardar o respectivo desfecho e, nesse caso, teríamos da responsabilidade do executivo anterior os encargos do incumprimento até à notificação da sentença **€ 23.993,28** e, do actual executivo **€ 26.724,41**

...27. E, se fôssemos ainda um pouco mais pacientes e concedêssemos até aos 30 dias subsequentes à notificação da Sentença, o executivo anterior seria responsável por **€ 24.202,59** e o actual executivo por **€ 26.515,10**.

...28. Como se deixou bem claro, e fosse qual fosse o cenário eleito, a responsabilidade do executivo actual pelos custos a que deu causa ao deduzir oposição à execução sempre seriam superiores aos provocados pelo anterior.

...29. Como é possível, Sr.^a. Presidente estar convencida, sequer, de uma tal enormidade quanto o único interesse digno de tutela legal controvertido seria, como se viu, a discussão sobre o quantitativo dos juros contados após a injunção requerida, mais precisamente o seu cômputo, se após 05/12/2012, como a exequente considerou, ou se após 19/12/2012, após a citação, como de direito?

...30. Porém, Sr.^a. Presidente, será que alguém, medianamente instruído, competente e diligente, colocado na sua posição, iria cometer o disparate de desbaratar no mínimo **€ 26.515,10** para tentar defender o seu ponto de vista e recuperar **€ 157,91**?

...31. Não, Sr.^a. Presidente, **pretextar uma tal irresponsabilidade com a defesa do interesse de Arcozele e dos Arcozelenses (...)**, reconduz-se a um atestado de menoridade e verdadeira postura atentatória à inteligência dos eleitores.

...32. Demais, o processo foi o próprio e tudo havia sido minuciosamente analisado e exemplarmente decidido, através de uma sentença absolutamente irrepreensível, corolário lógico da indagação, perfeita interpretação e adequada aplicação das normas jurídicas ao caso concreto, com o mérito de concretizar a verdade objectiva e material.

...33. Além disso, o trabalho tinha sido realizado em conformidade; as partes eram as legítimas, independentemente das pessoas dos seus órgãos, de resto é a própria Sr.^a. Presidente a confessar que a responsabilidade da obra era do executivo da Junta de freguesia de então.

...34. Tudo isso fazendo com que Sr.^a. Presidente devesse ter satisfeito o crédito da PAVIEAZEMÉIS com a notificação da sentença que pôs fim ao processo declarativo, ou nos 30 dias subsequentes, pois se alguma dúvida tivesse subsistido na sua mente uma tal decisão judicial, de que não recorreu, tê-las-ia dissipado completamente.

Como *“com a mulher de César não basta sê-lo é preciso parecê-lo”*

III.

Da Resolução dos problemas do passado à custa das necessidades do presente

...35. Na senda do que vem de se expor, além de evidentes falhas e irregularidades, algumas delas resultantes de uma certa ignorância da sua autoria, a narrativa é manifestamente falha de verdade.

...36. Para os menos atentos, alguns argumentos **até** poderiam parecer sensatos e *singulares*, mas, afinal, não nos resta senão concluir que os *sensatos não são singulares e que os singulares não são sensatos*.

...37. A Sr.^a. Presidente embrulha-se em questões marginais, que nada têm a ver com a essência da questão, ora dizendo uma coisa ora o seu contrário consoante dá mais jeito, para tentar confundir o que é óbvio e baralhar os eleitores mas o povo não se deixa enganar pois *“o senso comum ainda continua a ser o mais comum dos sentidos”*

...38. A Sr.^a. Presidente parece esquecer que o maior disparate deste processo foi ter-se arrogado irresponsavelmente defender, no seu dizer, um alegado interesse legítimo de Arcozelo e dos Arcozelenses, que não ultrapassava os **€ 158,00** e, para o

alcançar, ter desembolsado mais de **€ 26.000,00** e, depois de acumular tantos e tão graves erros, sob a falsa aparência de uma *“Virgem ofendida”*, venha alegar, falsamente ter de resolver problemas do passado à custa das necessidades do presente? (...)

...39. Mas isso não é mais do que *“gato escondido com rabo de fora”*- como se vê, o actual executivo não só não resolveu os problemas do passado com as necessidades do presente como, ainda, se propôs multiplicar os problemas do transacto, com custos exorbitantes e inúteis, ao decidir manter uma litigância sem qualquer sentido e, de forma ainda mais irresponsável, deixar executar a sentença e opor-se a essa mesma execução sem qualquer fundamento.

...40. Mas, como diz o nosso bom povo, *“a mentira tem a perna muito curta”* e *“para palavras loucas orelhas moucas”*.

IV.

Do alegado impedimento de o actual executivo reparar infraestruturas; estradas; escolas; intervenção social, actividade cultural e de lazer.

...41. Conversa da Treta, Sr.^a Presidente, de facto, *“bem prega Frei Tomás (...)”*

...42. A Sr.^a. Presidente parece esquecer mas não pode ignorar que, em razão do processo judicial em crítica, viu o seu orçamento contemplado com uma dotação da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia no valor de **€ 60.000,00**.

...43. Valendo isto por dizer que, não fora a irresponsabilidade do seu executivo, ao deixar andar e, em consequência, ver multiplicar os custos de um processo inútil e tivesse pago, como se esperava de um gestor racional e honrado, com a notificação da sentença, ou nos trinta dias subsequentes, ainda lhe sobriariam uns trocos desta dotação para custear os foguetes de uma das festas de que tanto gosta.

...44. E nem se diga não pretender julgar a responsabilidade nem reavaliar o passado para obter ganhos políticos, pois, ao longo do seu texto, não procura fazer outra coisa, quando devia, sim extrair consequências dos actos de enorme inconsciência expostos e ficar corada de vergonha.

...45. E nem se ampare no julgamento dos eleitores de Outubro de 2017 – precedência lógica, cronológica e jurídica - pois os maiores danos deste caso sobrevieram a essa época, a sentença foi notificada a 24/03/2020 e a execução foi instaurada a 04/11/2020, data em que os custos começaram a doer muito mais a sério.

...46. E quem seriam os responsáveis do executivo nesta data?

...47. Será que a Senhora Presidente ainda não entendeu que poderia e deveria ter satisfeito, de imediato, a obrigação a que estava adstrita e que há muito havia deixado de ser controvertida?

...48. Pois é, mas não o fez e, não tendo feito, verá o seu nome para sempre indissociavelmente ligado à História de Arcozelo, num lugar de destaque, seguramente não pelos melhores motivos mas por se tratar da única Presidente responsável, até à presente data, pela penhora das suas contas.

...49. Nesse particular, nem eu nem a bancada que represento nos revemos nesse tipo de condutas nem recebemos lições de ninguém, antes repudiamos, de forma muito singela, as considerações deselegantes, grosseiras e, sobretudo injustas, a respeito dos nossos antecessores.

...50. Por fim mas não menos importante a narrativa em apreciação acaba por fazer jus a Eça de Queiroz, quando sustentava que **“Os políticos e as fraldas devem ser trocados frequentemente e pela mesma razão”** e tome nota Senhora Presidente que, por via do que antecede, os eleitores, nas próximas, deixarão de julgar aparências e passarão a julgar factos.

O texto que antecede constitui o exercício legítimo do direito de resposta e reposição da verdade dos factos, a respeito de imputações injustificadas e juízos ofensivos da honra e consideração do executivo anterior, especialmente da pessoa do seu Presidente, ainda que no âmbito das suas participações na vida política em assuntos do interesse público, como são os que se referem à gestão da autarquia, e porque se propõe, além do mais, proteger a respectiva integridade moral, deverá ser transcrito na acta desta Assembleia, facultando-se, desde já para o efeito, o respectivo ficheiro.

Arcozelo, 21 de abril de 2023

Vasco António Castro Bezerra